**PROJETO DE LEI N° 004, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por processo seletivo simplificado, para atuar como **OPERADOR DE MÁQUINAS, CLASSE A**, em caráter excepcional, em quantidade e função a seguir discriminada:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Padrão** | **Classe** | **Quantidade** | **Carga horária** | **Salário mensal** |
|  Operador de Máquinas | EF07 | A | 01 | 44h semanais | R$2.396,86 |

**§1º.** Além do salário básico especificado no caput, o contratado fará jus ao adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o padrão de referência municipal, conforme disposto na Lei Municipal n°1.176/2018.

**§2º.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, quando houver.

**§3º.** Descrição do Cargo, condições de trabalho e requisitos mínimos para contratação:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis;

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Opera veículos motorizados, especiais, tais como guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retro escavadeiras, pá-carregadeira; carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e corta taludes; proceder escavações, transportes de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; lavra e disca terras, obedecendo as curvas de níveis; cuida da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajusta as correias transportadoras e executa tarefas afins.

C) CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga Horária semanal de 44 horas; Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

D) REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto (5ª série ou 6º ano); Carteira Nacional de Habilitação Categoria D, Conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro; Idade Mínima de 18 anos.

**Art. 2º** A contratação de que trata o artigo anterior tem por finalidade a substituição de um servidor efetivo que pediu exoneração em 22 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** O contrato de que trata o artigo 1° será de natureza administrativa, ficando assegurados a/ao Contratado(a) os direitos previstos no artigo 199 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena – Lei Municipal N°807, de 02 de janeiro de 2012.

**Parágrafo único.** A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais) no Orçamento de 2021, Lei Municipal n° 1.298, de 09 de dezembro de 2020, na seguinte dotação:

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15 Urbanismo 15.452 Serviços Urbanos

15.452.0112 Serviços Urbanos

15.452.0112.2030 Manut. Dpto de Serviços Públicos

3.3.1.9.0.04.00000000 Contratação por tempo determinado

Conta nº 520300 (0001 – Recurso livre) R$ 36.300,00

**Art. 5º** Para atender a despesa prevista no artigo anterior servirá como recurso o a redução no valor de R$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais) das seguintes dotações orçamentárias:

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15 Urbanismo

15.452 Serviços Urbanos

15.452.0112 Serviços Urbanos

15.452.0112.2030 Manut. Dpto de Serviços Públicos

3.3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e vantag. Fixas - pes. Civil

Conta nº 50600 (0001 – recurso livre) R$ 32.300,00

3.3.1.91.13.00.00.00.00 Obrigações patronais

Conta nº 350700 (0001 – recurso livre) R$ 4.000,00

**Art. 6º** A abertura de inscrições e realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata o caput do artigo 1º, terá suas normas especificadas e divulgadas por meio de Edital, nos termos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 7º** Faz parte da presente Lei a minuta do Contrato Administrativo de Serviço Temporário anexo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 02 de fevereiro de 2021.

**GILMAR FÜHR**

**Prefeito Municipal**

 **ANEXO - LEI MUNICIPAL Nº......./2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr..................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **Contratado(a)** trabalhará para o **Contratante** na função de Operador de Máquina. Conforme Lei Municipal N°808/2012, cuja descrição do Cargo, condições de trabalho e requisitos mínimos para contratação são os que seguem:

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis;

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Opera veículos motorizados, especiais, tais como guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retro escavadeiras, pá-carregadeira; carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e corta taludes; proceder escavações, transportes de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; lavra e disca terras, obedecendo as curvas de níveis; cuida da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajusta as correias transportadoras e executa tarefas afins.

C) CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga Horária semanal de 44 horas; Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

D) REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto (5ª série ou 6º ano); Carteira Nacional de Habilitação Categoria D, Conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro; Idade Mínima de 18 anos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de **R$2.396,86 (dois mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)**, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

**§1º.** Além do salário básico especificado no caput, o contratado fará jus ao adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o padrão de referência municipal, conforme disposto na Lei Municipal n°1.176/2018.

**§2º.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, quando houver.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá prazo de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15 Urbanismo 15.452 Serviços Urbanos

15.452.0112 Serviços Urbanos

15.452.0112.2030 Manut. Dpto de Serviços Públicos

3.3.1.9.0.04.00000000 Contratação por tempo determinado - Conta nº 520300

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

 Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado

 TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA nº 001/2021**

**Projeto de Lei nº 004, de 02 de fevereiro de 2021.**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação temporária de um Operador de Máquinas, com carga horária semanal de 44 horas, pelo período de 12 meses.

**I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Despesa Aumentada** | 1º ano – 2021 | 2º ano – 2022 | 3º ano – 2023 |
| 3.1 – Pessoal e Encargos  | R$ 36.261,17 | R$ 7.252,23 |  |
|  |  |  |  |
| **Despesa Reduzida** | 1º ano – 2021 | 2º ano – 2022 | 3º ano – 2023 |
| 3.1 – Pessoal e Encargos  | R$ 59.651,42 | R$ 12.067,77 | - |
|  |  |  |  |
| Diferenças (Economia) | R$ 23.390,25 | R$ 4.815,54 |  |
| Mecanismo de Compensação | Não ocorrerá aumento da despesa, pois o servidor contratado de forma temporária substituirá o servidor efetivo exonerado.O projeto de lei prevê um crédito adicional especial que promoverá a adequação orçamentária. |

O cálculo utilizou como parâmetros:

1. O valor de R$ 2.396,86 como remuneração para o cargo;
2. Adicional de insalubridade de 20%;
3. Prazo de 12 meses para o contrato, com início previsto para o mês de março do ano de 2021;
4. Férias remuneradas com adicional de 1/3 e 13º salário;
5. Alíquota de previdência (INSS) de 21%;
6. Estimativa de revisão anual dos vencimentos e inflação;
7. Economia gerada pela exoneração do servidor efetivo que ocupava o cargo Operador de Máquinas;

**II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

A despesa gerada é compatível com Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, Lei Municipal nº 1.120, de 28 de julho de 2017, e está enquadrada na ação Manutenção do Departamento de Serviços Públicos, do Programa 0112 – Serviços Urbanos.

**III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 1.295, de 25 de setembro de 2020, no inciso III do artigo 50, autoriza a contratação por tempo determinado desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, o qual é contemplado pelo presente estudo.

Além disso, a LDO 2021 contempla em seu anexo de Metas Prioritárias a ação e o respectivo programa que suportam a despesa gerada:

- Manutenção do Departamento de Serviços Públicos, do Programa 0112 – Serviços Urbanos.

**IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO**

Para adequar o Orçamento de 2021, Lei Municipal n° 1.298, de 09 de dezembro de 2020, está inserido no Projeto de Lei nº 004/2021 a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na despesa destinada à contratação temporária, com a redução das despesas que custeavam a remuneração e os encargos sociais do servidor efetivo.

**V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

O objetivo do Projeto de Lei é a substituição do servidor exonerado por meio da contratação temporária, assim, não há criação, expansão ou aperfeiçoamento de uma ação governamental. Também, não há aumento da despesa, pois o montante do gasto gerado pela contratação temporária é inferior ao montante da economia gerada pela exoneração do servidor.

Deste modo, o Projeto de Lei não causa impacto negativo nas despesas com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida (RCL).

Atualmente, os gastos com pessoal representam 40,05% da RCL, conforme demonstra o quadro abaixo.

|  |  |
| --- | --- |
| Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses – base dezembro/2020 | R$ 17.624.001,30 |
| Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses (Executivo) | R$ 7.057.984,74 |
| Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal | 40,05% |

Presidente Lucena, 02 de fevereiro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| Gilmar Führ Prefeito Municipal |  Cesar Alberto KarlingSec. Fazenda e Planejamento |

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 004, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

O Projeto de Lei nº 004/2021 **EM REGIME DE URGÊNCIA**, justifica-se considerando o pedido de exoneração do Servidor titular do cargo, que se deu em 22/01/2021.

A vaga aberta não foi preenchida, uma vez que não há concurso vigente e o tempo necessário para a realização de todas as etapas do concurso, considerando a contratação de empresa, publicações, prazos, aplicação de provas, recursos, dentre outros, vai na contramão da necessidade urgente do cargo, tornando inviável o aguardo pela realização do concurso para suprir a demanda.

Importante ressaltar e esclarecer que não há no Quadro, profissional para remanejar e/ou substituir o servidor, bem como, uma vez aprovada a contratação temporária, esta será procedida a seleção pública dos candidatos inscritos. E, para proceder a seleção pública será nomeada uma Comissão Organizadora, através de Portaria, sendo que os critérios de seleção serão estabelecidos através de Edital. Concluído o Processo Seletivo Simplificado, os inscritos julgados aptos pela Comissão, serão contratados pelo prazo estipulado, ou seja, de 12 meses, como já se referiu acima. Prazo este suficiente para a realização de concurso público para nomear de forma efetiva um servidor para o **CARGO VACANTE** (atendendo ao disposto na Lei Complementar 173/2020)

Tudo será transparente, como se procede na realização dos concursos públicos. E tudo constará clara e transparentemente nos Editais, que vão estabelecer os critérios no Processo Seletivo Simplificado.

Certo de podermos contar com a aprovação e o bom senso dos ilustres Vereadores, encaminhamos o presente projeto de Lei, para apreciação e votação **em regime de urgência**.

  **GILMAR FÜHR**

 Prefeito Municipal